

LEI Nº. 1047/14, DE 11 DE MARÇO DE 2014

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FAZER CONCESSÃO DE USO DA
ÁREA QUE MENCIONA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE VIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vianópolis **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, através de concessão de uso, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vianópolis-Go, duas Áreas Públicas Municipais a seguir descritas:

“Área Pública Municipal 03, situada na Rua 06 Esquina com a Rua 10 - Setor Umbelino, medindo 50,00 metros de frente; 85,79 metros de fundos; 60,87 m + 3,53 metros pelo lado direito; e 3,53 metros do lado esquerdo; com chanfro de 7,07, com área total de 2.101,10 m², de propriedade do Município de Vianópolis, registrada no CRI Local sob o número R. 2-3.827.”

“Área Pública Municipal 03, situada na Av. Teodoro Telho, esquina com Rua 07 – Setor Mansões Sul, medindo 81,48 metros de frente; 89,37 metros de fundo; 2,04 metros do lado direito; 24,51 metros do lado esquerdo, com chanfrados de 7,07 metros e 9,56 metros, com área de 1.768,60m², de propriedade do Município de Vianópolis, registrada no CRI Local sob o número R.1-5559.”

Art. 2º - Na área mencionada no artigo anterior deverá ser construída a sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vianópolis - APAE, sendo que as obras deverão ter início dentro do prazo máximo de 02 anos, a contar da publicação da presente Lei. Ao final desse tempo e não tendo iniciado as obras a área será devolvida automaticamente à municipalidade.

Art. 3º - A concessão de uso terá vigência de 20 (vinte) anos a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Todas as benfeitorias que vierem a ser implantadas na referida área correrão por conta e responsabilidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vianópolis, e serão incorporadas ao imóvel ao final da concessão de uso, sem nenhuma obrigação de indenização ou ressarcimento por parte do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – GO, aos 12(doze) dias do mês de março de 2014.

**ISSI QUINAN JÚNIOR
PREFEITO**